

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 133, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 56 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ PARA AJUSTAR O QUÓRUM DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A **MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, inciso I, da Constituição Estadual, promulga a seguinte **Emenda à Constituição**:

Art. 1.º O art. 56 da Constituição do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na lei e no regimento interno da Assembleia Legislativa, serão criadas mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.” (NR)

Art. 2.º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de novembro de 2025.

_____	DEP. ROMEU ALDIGUERI PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. LARISSA GASPAR 2.ª VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DE ASSIS DINIZ 1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JEOVÁ MOTA 2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. FELIPE MOTA 3.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME 4.º SECRETÁRIO